

**PORTARIA PGFN Nº 111, DE 30.01.2019**

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 82, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e, CONSIDERANDO a Recomendação nº 1 da Reunião Plenária Anual da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro referente ao ano de 2010 (ENCCLA 2010), quanto à constituição, pelos órgãos integrantes da ENCCLA, de grupos permanentes de representantes junto à Estratégia, de modo a potencializar o alcance dos resultados desejados, resolve:

**Art. 1º** Fica constituído, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Grupo Permanente de Representantes junto à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do ano de 2019 - GPR-ENCCLA 2019, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral.

**Art. 2º** O GPR-ENCCLA 2019, supervisionado pela Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS, terá por finalidades:

I - designar representantes da PGFN para participar das atividades da ENCCLA;

II - receber, processar e responder os pedidos da Secretaria Executiva da ENCCLA de designação de representante(s) da PGFN para participar das atividades da Estratégia; e,

III - sistematizar a posição da PGFN sobre as matérias tratadas pela ENCCLA.

**Art. 3º** A coordenação dos trabalhos do GPR-ENCCLA 2019 caberá ao representante da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos - CGR, que também representará a PGFN no Gabinete de Gestão Integrada - GGI da ENCCLA.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do GPR-ENCCLA 2019, atuará nas seguintes ações:

I - Ação nº 6: Prevenir e combater a corrupção e a lavagem de dinheiro por parte de agentes públicos mediante acompanhamento da evolução patrimonial e dos bens em uso;

II - Ação nº 7: Propor medida (s) para aprimorar controles ou restrições ao uso, no mercado interno, de dinheiro em espécie, nacional ou estrangeiro, para efeito de prevenção de práticas ilícitas;

III - Ação nº 8: Aprofundar os estudos sobre a utilização de ativos virtuais para fins de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, apresentando (i) levantamento de boas práticas relacionadas com a investigação do delito em diversas esferas; (ii) eventual proposta de adequação normativa em matéria investigativa e de persecução penal; IV - Ação nº 9: Mapear os fluxos de trabalho, processos e procedimentos administrativos apuratórios, e outros, que tenham como objetivo ou resultado possível (i) apurar a ocorrência de atos de corrupção;(ii) responsabilizar extrajudicialmente ou permitir a responsabilização judicial dos responsáveis e a efetiva recuperação de ativos;

V - Ação nº 10: Realizar diagnóstico sobre a qualidade, abrangência e tempestividade das informações prestadas pelas instituições financeiras às autoridades judiciárias, policiais e ministeriais via sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e sugerir melhorias;

VI - Ação nº 12: Integrar notários e registradores no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção;

VII - Ação nº 13: Propor alterações normativas e/ou melhoria de controles para evitar a utilização de empresas de fachada para a lavagem de dinheiro e outros; e,

VIII - Ação nº 14: Elaborar diagnóstico sobre a lavagem de dinheiro decorrente de crimes tributários.

Parágrafo único. O representante da PGFN no GGI poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão ou exclusão da PGFN como colaboradora de qualquer das ações da ENCCLA 2019.

**Art. 5º** Ficam designados para integrar o GPR-ENCCLA 2019 os seguintes servidores:

I - como representantes da Coordenação - Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos - CGR, para acompanhar os trabalhos:

a) da Ação nº 7:

Titular: Nabor Batista de Araújo Neto; e,

Suplente: Marcus Vinicius Duarte Malta.

b) da Ação nº 8:

Titular: Ana Paula Batti; e,

Suplente: Tatiana Irber.

c) da Ação nº 10:

Titular: Cassiano Angeli; e,

Suplente: Daniel Mederos Leandro.

d) da Ação nº 12:

Titular: Guilherme Lazarotti de Oliveira; e,

Suplente: Renata Santana Fernandes de Paula.

e) da Ação nº 13:

Titular: Renata Santana Fernandes de Paula; e,

Suplente: Renata Morais Braga.

f) da Ação nº 14:

Titular: Felipe Leonardo Rodrigues Miranda; e,

Suplente: Renata Santana Fernandes de Paula

II - como representantes da Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina - COJED, para acompanhar os trabalhos das Ações nºs 6 e 9:

Titular: Luzia Fonseca Azevedo; e,

Suplente: Mila Kothe.

§ 1º Os representantes acima designados poderão, excepcionalmente, indicar à Secretaria Executiva da ENCCLA outro Procurador da Fazenda Nacional ou servidor para atuar nos trabalhos para os quais foram designados.

§ 2º Os representantes acima designados poderão, a qualquer tempo, solicitar indicação para acompanhar ou deixar de acompanhar qualquer das ações da ENCCLA 2019.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Portaria PGFN nº 022, de 09 de janeiro de 2018.

JOSÉ LEVI MELLO AMARAL JÚNIOR

(DOU de 18.02.2019 - pág. 20 - Seção 1)